

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 042/2021 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO
RIO DE JANEIRO, POR SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E
A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO
RIO DE JANEIRO S/A - PROCESSO
09/005.731/2021**

Aos 02 dias do mês de dezembro de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado Secretário Municipal de Saúde **DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**, nomeado pelo Decreto Rio "P" nº 10 de 01 de janeiro de 2021, portador da Carteira de Identidade nº 28.890.997-1, expedida pelo DETRAN e inscrito no CPF sob o nº 290.210.958-07, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A- RIOSAÚDE, doravante denominada RIOSAÚDE, com sede na Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ CEP 22.210-010, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, neste ato representado por seu Diretor-presidente **FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO**, nomeado pelo Decreto "P" Nº 65 DE 2 de janeiro de 2021, portador da Carteira de Identidade nº 39.647.076-2, expedida pelo IIRGD e inscrito no CPF sob o nº 624.305.804/20, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8666/93 e tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/005.731/2021, consoante autorização da Senhora Subsecretária de Atenção Hospitalar Urgência e Emergência, em 23/08/2021, publicado no D.O Rio nº 116, de 24/08/2021, página 51, assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, pelas normas do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do



Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19/12/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13/09/1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18/09/1981 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO a contratação de profissionais destinados ao fortalecimento da capacidade hospitalar instalada e operacional bem como o desenvolvimento dos Programas de Residências e Cursos da SMS/RJ para formação de Médicos Especialistas no Município do Rio de Janeiro, no âmbito do Hospital Municipal Miguel Couto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

Constituem-se metas a serem atingidas durante a execução deste CONVÊNIO:

- (i) Ampliar o corpo clínico para manutenção das condições básicas de funcionamento do HMMC, entendida na qualidade do serviço, capacidade hospitalar instalada e operacional;
- (ii) Ampliar o corpo docente-assistencial de programas de residência em saúde no HMMC;
- (iii) Contribuir, de forma complementar, para a formação qualificada de profissionais de saúde, em especialidades, áreas de atuação e áreas de concentração prioritárias para o SUS;
- (iv) Contribuir para ampliação do número de programas de residência em áreas de atuação e áreas de concentração prioritárias para o SUS;
- (v) Atingir as metas e indicadores propostos no Plano de Trabalho; e
- (vi) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

Parágrafo único. Para cumprimento das metas definidas neste CONVÊNIO, deverão ser observados os indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA RIOSAÚDE

A RIOSAÚDE possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme Plano de Trabalho e Anexos;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Responsabilizar-se pelo pagamento dos ônus, encargos fiscais e comerciais e obrigações sociais tributárias e trabalhistas relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (viii) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (ix) Abrir conta corrente bancária específica para a movimentação dos recursos provenientes deste CONVÊNIO, assegurando a necessária separação das operações financeiras referente ao acordo, isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à FP/CODESP/Núcleo de Monitoramento da Prestação de Contas;
- (x) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao TERMO DE CONVÊNIO bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xi) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

- (xii) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a RIOSAÚDE tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xiii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xiv) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- (xv) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- (xvi) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através da S/SUBHUE, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (ii) Repassar à Empresa Pública os recursos necessários à execução deste TERMO, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela RIOSAÚDE;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção

chefia ou assessoramento;

(iii) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

(iv) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

(v) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

(vi) realizar despesas com:

(a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

(b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

(c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado e ou prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

Parágrafo Único: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O Município poderá promover alterações unilaterais do TERMO DE CONVÊNIO, inexistindo a necessidade de “proposição” e “anuência” dentro dos limites estabelecidos na legislação desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria para:
 - (a) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (b) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido por ocasião da prorrogação da vigência do TERMO DE CONVÊNIO, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no TERMO, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de **R\$ 36.038.666,05 (trinta e seis milhões, trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais, cinco centavos)**, e correrá a conta do PT 18.64.10.302.0306.2009; FR 119 ; ND 3.3.91.39.25, e será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a

Nota do Empenho Nº 2021/921, no valor de R\$ 1.055.421,10 (um milhão cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte um reais e dez centavos).

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA
R\$ 3.039.711,53	R\$ 1.499.952,48	R\$ 1.499.952,48	R\$ 1.499.952,48
5ª PARCELA	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
R\$ 1.499.952,48	R\$ 1.499.952,48	R\$ 1.499.952,48	R\$ 1.499.952,48
9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
R\$ 1.499.952,48	R\$ 1.499.952,48	R\$ 1.499.952,48	R\$ 1.499.952,48
13ª PARCELA	14ª PARCELA	15ª PARCELA	16ª PARCELA
R\$ 1.499.952,48	R\$ 1.499.952,48	R\$ 1.499.952,48	R\$ 1.499.952,48
17ª PARCELA	18ª PARCELA	19ª PARCELA	20ª PARCELA
R\$ 1.499.952,48	R\$ 1.499.952,48	R\$ 1.499.952,48	R\$ 1.499.952,48
21ª PARCELA	22ª PARCELA	23ª PARCELA	
R\$ 1.499.952,48	R\$ 1.499.952,48	R\$ 1.499.952,48	

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas:

- (i) A primeira parcela de desembolso será bimestral;
- (ii) A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos meses anteriores, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma;
- (iii) Após aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à RIOSAÚDE, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.



Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do CONVÊNIO isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela RIOSAÚDE na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Parágrafo Oitavo: Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas a que se refere à presente cláusula será realizada por meio da alimentação do Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<http://osinfo.prefeitura.rio/>), instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1285, de 23 de fevereiro de 2017.



Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, estes serão devolvidos à RIOSAÚDE, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da RIOSAÚDE, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº xxx/xxxx – TERMO DE CONVÊNIO Nº xxx/2021, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal de Saúde".

Parágrafo Sexto: A RIOSAÚDE deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão realizados pela Comissão Especial de Avaliação.

A Comissão Especial de Acompanhamento – CEA realizará o acompanhamento e a avaliação do funcionamento e da qualidade assistencial dos serviços de saúde contratados, de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente definidos pelo quadro de indicadores (1,2,3, 4 e 5) e metas constantes no Plano de Trabalho.

Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios e enviá-los prontamente para a Empresa Pública de Saúde para que esta possa tomar as medidas corretivas as não conformidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à RIOSAÚDE as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONVÊNIO;
- (iii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a RIOSAÚDE ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii, iii e iv são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A RIOSAÚDE assume, como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.



Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à RIOSAÚDE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela RIOSAÚDE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela RIOSAÚDE, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à RIOSAÚDE, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão da Controladoria Geral do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da RIOSAÚDE, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela RIOSAÚDE até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A RIOSAÚDE deverá manter todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista previstas no Edital durante o curso do presente Termo, consoante estabelecido no art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a RIOSAÚDE a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



DANIEL SORANZ
Secretário Municipal de Saúde

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE



FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO

Diretor – Presidente
(Carimbo da empresa)



Telma Regina Amorim da Silva
Assessor II
S/SUBHUE
Mat.: 11/218.451-3

TESTEMUNHA
(Cargo, matrícula e lotação)



Marlene Vinícius dos Santos Tavares
Coordenador II
Coordenação de Convênios
S/SUBGICGOS/CCV
Mat.: 11/210.618-5

TESTEMUNHA
(Cargo, matrícula e lotação)



Rio

P R E F E I T U R A

RIOSAUDE

PLANO DE TRABALHO

HOSPITAL MUNICIPAL

MIGUEL COUTO

1. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CONVENIADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RIOSAUDE

CNPJ: 19.402.975/0001-74

ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria, 169 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22270-000

REPRESENTANTE LEGAL

Flávio Carneiro Guedes Alcoforado

CPF: 624.305.804-20

RG: 39.647.076-2

RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO

Ana Cristina Murai

CRM: 5.267.798-1

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de Plano de Trabalho visando à contratação de profissionais destinados ao fortalecimento da capacidade hospitalar instalada e operacional, bem como, o desenvolvimento dos Programas de Residência e Cursos da SMS/RJ para formação de Médicos Especialistas no Município do Rio de Janeiro, no âmbito do HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO (HMMC).

3. METAS

- I) Ampliar o corpo clínico para manutenção das condições básicas de funcionamento do HMMC, entendida na qualidade do serviço, capacidade hospitalar instalada e operacional;
- II) Ampliar o corpo docente-assistencial de programas de residência em saúde no HMMC;
- III) Contribuir, de forma complementar, para a formação qualificada de profissionais de saúde, em especialidades, áreas de atuação e áreas de concentração prioritárias para o SUS;
- IV) Contribuir para ampliação do número de programas de residência em áreas de atuação e áreas de concentração prioritárias para o SUS;
- V) Atingir as metas e indicadores propostos neste Plano de Trabalho; e
- VI) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.



4. ATIVIDADES

Observados os limites de suas atribuições, as atividades a serem executadas pelos profissionais de saúde e preceptores incluem:

- Compreender o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde na unidade hospitalar;
- Ser executadas nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- Obedecer às recomendações dos órgãos regulamentadores como Ministério da Saúde, ANVISA, etc.;
- Assessorar o supervisor na elaboração, ordenação e execução do programa teórico-prático dos programas de residências da SMS;
- Orientar diretamente o treinamento do Residente;
- Orientar a realização de trabalhos de cunho técnico e/ou científico do Residente;
- Participar das tarefas de avaliação do aprendizado, determinadas pelo Supervisor do PRM;
- Avaliar, junto com o supervisor, o desempenho dos residentes.

5. PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo para os preceptores envolvidos na demanda deverá compreender a Análise de Currículo, mediante observância dos Critérios de Pontuação dos Candidatos, definidos nos quadros abaixo:

PRECEPTORES		
DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pós-graduação Lato sensu na especialidade médica que concorre ou na área de educação médica.	10	10
Pós-graduação stricto sensu Mestrado	15	15
Pós-graduação stricto sensu Doutorado	20	20
Experiência profissional como preceptor e/ou coordenador de Programa de Residência Médica na área formação do residente	5 por ano	30
Experiência profissional como docente ou preceptor de curso de graduação médica	3 por ano	15
Certificação em cursos de aperfeiçoamento / capacitação na área de educação na saúde, preceptoria e/ou gestão de programas de residência ou outras formações em educação médica ou na saúde.	2 por Certificação	10
TOTAL GERAL		100

A seguir foram detalhadas as vagas de residência, por especialidades, para as quais serão selecionados os profissionais médicos que acumularão a função de preceptor, de modo a orientar o processo seletivo:

PROGRAMAS	VAGAS CREDENCIADAS	VAGAS PARA CRIAÇÃO
Anestesiologia	15	
Cirurgia Geral	17	
Radiologia		7
Cirurgia Plástica		
Cirurgia Vascular	8	
Clínica Médica	20	
Coloproctologia		
Medicina de Emergência	6	
Medicina intensiva infantil		4
Medicina Intensiva Adulto		4
Neurocirurgia	10	
Obstetrícia		10
Oftalmologia	9	
Ortopedia e Traumatologia	42	
Pediatria	15	
Psiquiatria		
Urologia		
Neonatologia		4
Nefrologia		
Ginecologia		
Buco Maxilo*	6	
Saude publica		1
Anatomia Patológica		
Otorrino		
TOTAL	148	30

6. AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

No tocante à execução dos aspectos básicos organizacionais no âmbito do HMMC, a RioSaúde será responsável somente pelas aquisições e serviço listados abaixo.



- Fornecimento de uniformes; e
- Confecção de crachás.

Em razão da impossibilidade de estimar o custo do sistema de controle de frequência em tempo hábil a integrar o presente plano de trabalho, foi consolidado planejamento excluindo-se o referido serviço. Em caso de interesse da Subsecretaria na implantação do sistema, será necessária a conclusão do procedimento, mediante a apresentação de novo cronograma de desembolso e novo plano de trabalho, após o levantamento dos custos pertinentes.

Por fim, esclarece seguir a legislação e as normas vigentes específicas para empresas públicas, especialmente, no que tange aquisições e contratações.

7. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A RioSaúde priorizará as contratações dos profissionais aprovados nos concursos públicos, com banco de candidatos vigente. Na hipótese de haver vagas remanescentes, os profissionais para compor o quadro serão contratados através de processo seletivo simplificado com fulcro na Lei Municipal nº 1978/1993.

Para os cargos de gestão indispensáveis à operação da unidade, será providenciada a alteração de estrutura organizacional da RioSaúde, custeada exclusivamente pelas fontes de recursos referentes ao presente Convênio. A ocupação dos cargos de gestão ocorre por livre nomeação.

Os cargos de gestão local são indispensáveis à execução do convênio, tendo em vista necessidade de operacionalização das atividades e controle dos profissionais atuantes nas ações assistenciais. Neste sentido, haverá a previsão de rubrica própria para concentração da despesa.

Para a eventual criação de vagas de Residência Médica, que exige a contratação de equipe de supervisão permanente, foi utilizada a lógica de regime parcial, traduzida em 04 (quatro) médicos plantonistas de 12 horas para 03 (três) médicos residentes. Na hipótese de não ser materializada a expansão pretendida, há a possibilidade de o quantitativo de médicos plantonistas ser reintegrado ao quadro da equipe assistencial.

O Hospital Municipal Miguel Couto contará com as categorias de profissionais indicados no ANEXO I, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa. Por tratar-se de uma previsão, a composição do quadro poderá sofrer alterações consoantes eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, sempre buscando aperfeiçoar o serviço, ofertar o melhor atendimento à população SUS e ser condizente com os recursos disponíveis, respeitando também as portarias ministeriais de cada categoria. Tais alterações poderão ser realizadas, mediante aprovação do Conselho de Administração, desde que estas não importem em aumento de valor no Cronograma de Desembolso.

A RioSaúde cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, pressupõe a possibilidade de reajuste salarial anual. No entanto, ressaltamos que os salários-base aplicados correspondem ao praticado em 2019.



Em consonância com a política de benefícios da RioSaúde, será fornecido vale transporte a todos os profissionais que optarem pelo seu recebimento. Em relação à alimentação, será fornecida no local ou através de Vale Refeição/Alimentação, conforme o caso.

8. APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação – CEA - realizará o acompanhamento e a avaliação da qualidade da execução do convênio por meio da análise e pontuação dos indicadores e metas.

O cronograma mensal dessas reuniões deverá ser publicado pela SMS. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios mensais e enviar para a RioSaúde para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

A equipe de supervisão da SMS e a equipe da RioSaúde poderão reunir-se mensalmente, antes da data da reunião de avaliação da CEA, para análise conjunta dos indicadores de acompanhamento e metas, visando assim melhorias à execução do convênio.

Caso haja necessidade de adequação à realidade operacional da unidade, a RioSaúde poderá propor um realinhamento destes parâmetros de avaliação.

Nesse sentido, a RioSaúde encaminhará informações à SMS referente ao cumprimento das atividades estabelecidas no Convênio, através dos indicadores a seguir:

	INDICADOR	FÓRMULA	FONTE	META	PERCENTUAL DA META
1	Frequência do profissional preceptor	$\text{Carga horária cumprida} \times 100 / \text{total de carga horária contratada}$	Registro de Ponto	>90%	20%
2	Frequência do profissional médico rotina	$\text{Carga horária cumprida} \times 100 / \text{total de carga horária contratada}$	Registro de Ponto	>90%	20%
3	Frequência do profissional médico plantonista	$\text{Carga horária cumprida} \times 100 / \text{total de carga horária contratada}$	Registro de Ponto	>90%	20%
4	Frequência do profissional nível superior, exceto médico	$\text{Carga horária cumprida} \times 100 / \text{total de carga horária contratada}$	Registro de Ponto	>90%	20%
5	Frequência do profissional nível médio	$\text{Carga horária cumprida} \times 100 / \text{total de carga horária contratada}$	Registro de Ponto	>90%	20%
					100%

Os dados serão disponibilizados mensalmente no Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais.

A RioSaúde irá elaborar mensalmente relatório com os resultados dos indicadores onde estão explicitas as razões não gerenciáveis pelas quais algumas metas podem não ter sido alcançadas. Planilhas com a comprovação dos dados utilizados nos cálculos dos indicadores serão enviadas para a SMS mensalmente. Os Relatórios são apresentados até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.



9. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação, CEA, realizará o seguimento e a avaliação da qualidade assistencial dos serviços de saúde através de reunião trimestral para avaliar e pontuar os indicadores e metas.

O cronograma dessas reuniões deverá ser publicado pela SMS. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios e enviá-los prontamente para a RioSaúde para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional do Hospital Municipal Miguel Couto.

10. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS repassará mensalmente os recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo a primeira bimestral e liberada em até 30 (trinta) dias da assinatura do convênio, conforme Anexo II.

Em consonância com o disposto no artigo 3º, inciso I do Decreto 3.8125, de 29/11/2013, ressaltamos que a RioSaúde foi criada com o objetivo, entre outros, de prestar serviços no âmbito do SUS. Assim sendo, o valor destinado neste Convênio ao apoio à gestão deverá ser utilizado para despesas da sede.

Caso não haja repasse de recursos suficientes à execução do serviço, a RioSaúde irá encerrar as atividades previstas neste Plano de Trabalho, dispensando os recursos humanos contratados.

Caso o valor estimado neste cronograma de RH não seja suficiente para atender o percentual de reajuste da convenção coletiva da categoria, um novo cronograma de repasse será elaborado e submetido à aprovação.

O Termo de Convênio poderá ser rescindido ou prorrogado de acordo com o interesse das partes. No caso de prorrogação haverá necessidade de repasses de recursos financeiros além do previsto no Cronograma de Desembolso (ANEXO II).

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Plano de Trabalho apresentado é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do Convênio.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2021.



PAULA TRAVASSOS DE LIMA
Diretora de Operações
RioSaúde



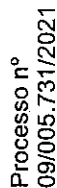


Processo nº
09/005.731/2021

ANEXO I – PREVISÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS – HMMC

Categoria	JORNADA	QT.	SALÁRIO	REAJUSTE ACT/CT 2011	INSALUB.	ROTINA	RESIDÊNCIA/ ESPECIALIZADA	AD. NOTURN	GRAT. DE FDS	SALÁRIO BRUTO MÉDIO	ENCARGOS E PROVISÃO	CUSTO VT	CUSTO VA	CUSTO MÉDIO	CUSTO MÉDIO MENSAL
RATIVO	40 HORAS	12	R\$ 1.427,91	R\$ 189,20	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 141,50	R\$ -	R\$ 1.978,61	R\$ 566,79	R\$ 259,37	R\$ 336,60	R\$ 3.141,37	R\$ 37.696,44
3M SAÚDE	30 HORAS	3	R\$ 1.191,39	R\$ 157,86	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 134,92	R\$ -	R\$ 1.704,17	R\$ 488,18	R\$ 275,45	R\$ 336,60	R\$ 2.804,40	R\$ 8.413,19
ADOR	40 HORAS	1	R\$ 11.611,00	R\$ 1.538,46	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.369,46	R\$ 3.829,81	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 17.535,87	R\$ 17.535,87
ADOR IV	40 HORAS	2	R\$ 6.463,81	R\$ 856,45	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.540,26	R\$ 2.159,98	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 10.036,85	R\$ 20.073,70
ADOR DE PROCESSO II	40 HORAS	2	R\$ 5.415,24	R\$ 717,52	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.352,76	R\$ 1.819,81	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 8.509,17	R\$ 17.018,34
ANTONISTA	12 HORAS	69	R\$ 4.411,65	R\$ -	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 257,35	R\$ 264,70	R\$ 6.036,03	R\$ 1.729,08	R\$ -	R\$ 76,50	R\$ 7.841,61	R\$ 541.070,75
DTINA	30 HORAS	6	R\$ 11.029,13	R\$ -	R\$ 220,00	R\$ 2.250,00	R\$ -	R\$ 2.205,83	R\$ -	R\$ 15.704,96	R\$ 4.498,84	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 20.540,40	R\$ 123.242,39
NAL DE SAÚDE	24 HORAS	22	R\$ 2.166,10	R\$ 287,01	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 286,20	R\$ -	R\$ 2.959,30	R\$ 847,72	R\$ 14,81	R\$ 153,00	R\$ 3.974,84	R\$ 87.446,48
NAL DE SAÚDE	30 HORAS	39	R\$ 2.707,62	R\$ 358,76	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 306,64	R\$ -	R\$ 3.593,02	R\$ 1.029,26	R\$ 172,42	R\$ 336,60	R\$ 5.131,29	R\$ 200.120,34
NAL DE SAÚDE - DIURNO	40 HORAS	2	R\$ 3.610,16	R\$ 478,35	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.308,51	R\$ 1.234,21	R\$ 111,09	R\$ 336,60	R\$ 5.990,41	R\$ 11.980,82
JR DE SERVIÇOS	40 HORAS	3	R\$ 3.424,41	R\$ 453,73	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.098,14	R\$ 1.173,95	R\$ 123,71	R\$ 336,60	R\$ 5.732,41	R\$ 17.197,23
JR I	40 HORAS	2	R\$ 3.740,02	R\$ 495,55	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.455,57	R\$ 1.276,34	R\$ 102,27	R\$ 336,60	R\$ 6.170,78	R\$ 12.341,56
M SAÚDE	30 HORAS	108	R\$ 1.427,91	R\$ 189,20	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 161,71	R\$ -	R\$ 1.998,82	R\$ 572,58	R\$ 259,37	R\$ 336,60	R\$ 3.167,37	R\$ 342.076,40
IE RADIOLOGIA	24 HORAS	7	R\$ 1.427,91	R\$ 189,20	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 188,66	R\$ -	R\$ 2.025,77	R\$ 580,30	R\$ 64,97	R\$ 153,00	R\$ 2.824,05	R\$ 19.768,33
278															R\$ 1.455.981,83

Obs.: As alterações que se fizerem necessárias durante a execução do convênio serão submetidas ao CAD para aprovação, não podendo ultrapassar o limite de custo previsto no Cronograma de Desembolso.



22

Os benefícios foram fornecidos pela NCP com base na atual legislação, parecer e normativas a respeito dos encargos, benefícios e provisões no que tange a folha de pagamento;

[illegible]

o encargo a Gestão, considera o índice de 2,0% incidentes sobre o custo de mão de obra da unidade, em alinhamento aos estudos já realizados.

mentarias

Processo: 06/700.257/2019
Termo Aditivo: 016/2021 ao Convênio n.º 078/2015
Data: 03/12/2021
Partes: SMH/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Objeto: Prorrogação do prazo por mais 12(doze) meses, o desenvolvimento do Trabalho Técnico Social no Empreendimento RESIDENCIAL MIKONOS.
Fundamento: Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

Processo: 06/700.257/2019
Termo Aditivo: 017/2021 ao Convênio n.º 079/2015
Data: 03/12/2021
Partes: SMH/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Objeto: Prorrogação do prazo por mais 12(doze) meses, o desenvolvimento do Trabalho Técnico Social no Empreendimento RESIDENCIAL SANTORINI.
Fundamento: Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

Processo: 06/700.257/2019
Termo Aditivo: 018/2021 ao Convênio n.º 081/2015
Data: 03/12/2021
Partes: SMH/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Objeto: Prorrogação do prazo por mais 12(doze) meses, o desenvolvimento do Trabalho Técnico Social no Empreendimento RESIDENCIAL VIVENDA DAS GAIVOTAS.
Fundamento: Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

Processo: 06/700.257/2019
Termo Aditivo: 019/2021 ao Convênio n.º 082/2015
Data: 03/12/2021
Partes: SMH/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Objeto: Prorrogação do prazo por mais 12(doze) meses, o desenvolvimento do Trabalho Técnico Social no Empreendimento RESIDENCIAL VIVENDA DAS GARÇAS.
Fundamento: Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 07/11/000070/2020
4º Termo Aditivo n.º 33/2021 ao Termo de Fomento nº 02/2020
Data da assinatura: 03/12/2021
Partes: E/11ª CRE e NÚCLEO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Objeto: Alteração da Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo nº 20/2021 ao Termo de Fomento nº 02/2020
Fundamento: Art. 38 “caput” do Decreto Rio nº 42.696/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 07/11/000104/2019
7º Termo Aditivo n.º 34/2021 ao Termo de Fomento nº 03/2019
Data da assinatura: 03/12/2021
Partes: E/11ª CRE e ASSOCIAÇÃO RESGATE DOS VALORES HUMANOS
Objeto: Alteração da Cláusula Primeira do 6º Termo Aditivo nº 19/2021 ao Termo de Fomento nº 03/2019.
Fundamento: Art. 38 “caput” do Decreto Rio nº 42.696/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 07/11/000680/2019
7º Termo Aditivo n.º 35/2021 ao Termo de Fomento nº 10/2019
Data da assinatura: 03/12/2021
Partes: E/11ª CRE e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ILHA DO GOVERNADOR
Objeto: Alteração da Cláusula Terceira do 6º Termo Aditivo nº 21/2021 ao Termo de Fomento nº 10/2019.
Fundamento: Art. 38 “caput” do Decreto Rio nº 42.696/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 07/11/000678/2019
7º Termo Aditivo n.º 36/2021 ao Termo de Fomento nº 08/2019
Data da assinatura: 03/12/2021
Partes: E/11ª CRE e CENTRO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS E CULTURAIS ARCA DE NOÉ
Objeto: Alteração da Cláusula Terceira do 6º Termo Aditivo nº 22/2021 ao Termo de Fomento nº 08/2019.
Fundamento: Art. 38 “caput” do Decreto Rio nº 42.696/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 07/11/000679/2019
8º Termo Aditivo n.º 37/2021 ao Termo de Fomento nº 09/2019
Data da assinatura: 03/12/2021
Partes: E/11ª CRE e OBRA SOCIAL DO PARQUE ROYAL
Objeto: Alteração da Cláusula Terceira do 7º Termo Aditivo nº 23/2021 ao Termo de Fomento nº 09/2019.
Fundamento: Art. 38 “caput” do Decreto Rio nº 42.696/2016

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO: 04/264.846/2021
TERMO ADITIVO N.º: Primeiro Termo Aditivo nº 38/2021 ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços PREVI-RIO nº 027/2021
DATA DA ASSINATURA: 19/11/2021

PARTES: FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - FASS, REPRESENTADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, e a Empresa GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a readequação do valor do Termo de Contrato de Prestação de Serviços PREVI-RIO n.º 027/2021 em decorrência da movimentação do período de migração que ficou acima das expectativas previstas nos termos da manifestação da Gerência do Plano de Saúde do Servidor à fl. 159 do processo administrativo nº 04/264.846/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 219.531.842,40 (duzentos e dezenove milhões, quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.33.08.122.0389.4132

CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.37.09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo instrutivo: 08/001.236/2020
Tipo do instrumento: Termo de Fomento
Número do instrumento: 233/2021 do Livro SMAS n.º 053
Data: 01/12/2021.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 1º /12/2021 até 02/12/2022.
Partes signatárias: SMAS e o CEAC - CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA
Objeto: Incremento Temporário para Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para fins de custeio com locação da sede e prestação de serviços contábeis, referente à Emenda Parlamentar n.º 27870005/2020 de autoria do Deputado Federal Pedro Paulo, através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias (SIGTV/330455720200014), considerando ainda a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I)
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Recursos Orçamentários: PT: 17.03.08.244.0513.2239 e ND: 3.3.50.39.01
Fundamentação Legal: Caput do art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo nº: 09/005.730/2021
Termo de Convênio: nº 050/2021
Assinatura: 02/12/2021
Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE
Objeto: Contratação de profissionais destinados ao fortalecimento da capacidade hospitalar instalada e operacional bem como o desenvolvimento dos Programas de Residências e Cursos da SMS/RJ para formação de Médicos Especialistas no Município do Rio de Janeiro, no âmbito do Hospital Municipal Souza Aguiar.
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, de 02/12/2021 a 01/12/2023.
Valor Total: R\$ 60.151.678,96
Empenho: Nº 2021/01439, no valor de R\$ 725.387,20
Programa de Trabalho: 18.61.10.302.0306.2009
Natureza da Despesa: 3.3.91.39.25
Fundamento: art. 116 da Lei Federal nº 8666/93

Processo Instrutivo nº: 09/005.731/2021
Termo de Convênio: nº 042/2021
Assinatura: 02/12/2021

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE
Objeto: Contratação de profissionais destinados ao fortalecimento da capacidade hospitalar instalada e operacional bem como o desenvolvimento dos Programas de Residências e Cursos da SMS/RJ para formação de Médicos Especialistas no Município do Rio de Janeiro, no âmbito do Hospital Municipal Miguel Couto.
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, de 02/12/2021 a 01/12/2023.
Valor Total: R\$ 36.038.666,05
Empenho: Nº 2021/921, no valor de R\$ 1.055.421,10
Programa de Trabalho: 18.64.10.302.0306.2009
Natureza da Despesa: 3.3.91.39.25
Fundamento: art. 116 da Lei Federal nº 8666/93

Processo Instrutivo nº: 09/005.732/2021
Termo de Convênio: nº 035/2021
Assinatura: 02/12/2021
Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE
Objeto: contratação de profissionais destinados ao fortalecimento da capacidade hospitalar instalada e operacional bem como o desenvolvimento dos Programas de Residências e Cursos da SMS/RJ para formação de Médicos Especialistas no Município do Rio de Janeiro, no âmbito do Hospital Municipal Salgado Filho.
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, de 02/12/2021 a 01/12/2023.
Valor Total: R\$ 37.367.386,32
Empenho: Nº 2021/1291, no valor de R\$ 144.000,00
Programa de Trabalho: 18.70.10.302.0306.2009
Natureza da Despesa: 3.3.91.39.25
Fundamento: art. 116 da Lei Federal nº 8666/93

Processo Instrutivo nº: 09/005.733/2021
Termo de Convênio: nº 046/2021
Assinatura: 02/12/2021
Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE.
Objeto: Fortalecimento da capacidade hospitalar instalada e operacional bem como o desenvolvimento dos Programas de Residências e Cursos da SMS/RJ para formação de Médicos Especialistas no Município do Rio de Janeiro, no âmbito do Hospital Municipal Lourenço Jorge.
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, de 02/12/2021 a 01/12/2023.
Valor Total: R\$ 24.110.669,96
Empenho: Nº 2021/1299, no valor de R\$ 1.028.601,65
Programa de Trabalho: 18.78.10.302.0306.2009
Natureza da Despesa: 3.3.91.39.25
Fundamento: art. 116 da Lei Federal nº 8666/93